

**Processo n.:** 1.048.076  
**Natureza:** Representação  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Itacarambi  
**Representante:** Nívea Maria de Oliveira, Prefeita Municipal de Itacarambi  
**Responsáveis:** Ricardo Teixeira de Almeida, contador à época e Sr. Ramon Campos Cardoso, Prefeito à época

### À Secretaria da Primeira Câmara

Determino a **citação do Sr. Ricardo Teixeira de Almeida, contador Municipal à época, e do Sr. Ramon Campos Cardoso, Prefeito de Itacarambi à época**, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis** (art. 307 do Regimento Interno deste Tribunal), apresente defesa e/ou documentos acerca das irregularidades apontadas na petição inicial da Representação e os documentos que a acompanham (peça n. 05 do SGAP), no relatório da 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios (peça n. 33) e na manifestação preliminar do Ministério Público de Contas (peça n. 35).

Determino, ainda, à Secretaria da Primeira Câmara, que providencie e informe aos responsáveis:

- (1) que poderão acessar **os documentos acima mencionados** relativos à presente Representação no Portal do Tribunal de Contas, no endereço [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br), na aba “Secretaria Virtual”, na funcionalidade “Vista Eletrônica de Processos” e que o acesso a **tais documentos eletrônicos** se dará mediante o fornecimento de “**chave de acesso**”, identificada nos ofícios a eles dirigidos;
- (2) que a defesa e, se for o caso, os documentos que a acompanham poderão ser apresentados por eles próprios ou por procuradores devidamente constituídos nos autos, nos termos do art. 183, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal;
- (3) que, se não houver apresentação de defesa no prazo determinado, o processo seguirá sua tramitação regular em obediência às normas regimentais.

Havendo manifestação dos responsáveis, os autos deverão ser encaminhados a 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios, a qual após a elaboração de relatório técnico, deverá enviá-lo ao Ministério Público junto ao Tribunal para emissão de parecer, consoante disposto no § 1º do artigo 307 do Regimento Interno.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

*Gabinete do Conselheiro Durval Ângelo*



Se os responsáveis não apresentarem defesa, os autos deverão ser encaminhados diretamente ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para elaboração de parecer conclusivo.

Cumpridas as determinações acima, o processo deve retornar ao meu Gabinete.

Belo Horizonte, 11 de maio de 2021.

Conselheiro Durval Ângelo  
Relator  
(Assinado eletronicamente)